



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 14000001771/06  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 000462/2006  
**AUTUADO:** ELIANE PAULA ARAÚJO MACEDO  
**CNPJ / CPF:** 080.597.776-70  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** SETE LAGOAS / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

A Sra. ELIANE PAULA ARAÚJO MACEDO fora autuada por meio da lavratura do Auto de Infração nº 009902/2009 em 19 de agosto de 2006 por:

*“Concorrer com o transporte ilegal de 60 mdc (sessenta metros de carvão) vegetal nativo realizado no veículo de placa GVH 3650. No ato da fiscalização foi apresentada a nota fiscal de produtos nº 000125, em nome de Master – Derivados de Madeira / Cláudio Soares Figueiredo, município de Itaipé / MG, acompanhada da GCA-GC nº 0302399, documentos estes, exclusivos para o transporte de carvão vegetal de floresta plantada e após análise e elaboração de laudo técnico pelos agentes do IEF, constatou-se que o produto transportado era proveniente de floresta nativa. Desta forma fica caracterizado uso indevido de documento ambiental e carvão vegetal sem prova de origem.”*

A autuada no dia 23 de dezembro de 2009 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que não sabia que a documentação usada no transporte estava vencida. Que era proprietária do caminhão e que é impossível verificar a data de validade de todas as autorizações das pessoas que a procuram para realizar um frete.

Diante do exposto, pede deferimento.



### 3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A autuada foi comunicada, via AR, no dia 13 de maio de 2009. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 23 de dezembro de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 000462/2006, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 31/01/2013	
<b>Relator:</b> Tatiana Aparecida da Silva	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	<b>Assinatura / Carimbo</b>